



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se aos incisos I e II do § 1º do art. 14 e ao § 2º do art. 14 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 14.**

.....

§ 1º

I – vinculá-la à alíquota de referência da respectiva esfera federativa, de que trata o art. 18 desta Lei Complementar, por meio de decréscimo à alíquota de referência, definido em pontos percentuais; ou

II – defini-la sem vinculação à alíquota de referência da respectiva esfera federativa, desde que a soma total das alíquotas de IBS e CBS não represente aumento de carga tributária para além do valor fixado na alíquota de referência.

§ 2º Na ausência, ou na falta de publicidade em portal nacional, de lei específica que estabeleça a alíquota do ente federativo, será aplicada a alíquota de referência da respectiva esfera federativa.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de uma lei complementar que estabeleça a fixação das alíquotas da CBS e do IBS pelos entes federativos representa um avanço significativo no sistema tributário brasileiro. A medida busca não apenas promover a descentralização fiscal, mas também aumentar a eficiência na gestão dos recursos públicos e na arrecadação de impostos, atendendo melhor às necessidades locais e regionais.



Em primeiro lugar, é importante compreender que a fixação das alíquotas da CBS pela União e do IBS por cada estado, município e pelo Distrito Federal permite uma maior adequação das políticas tributárias às realidades específicas de cada região. Essa descentralização proporciona maior autonomia aos entes federativos para ajustar as alíquotas de acordo com suas necessidades de arrecadação e desenvolvimento econômico, sem a rigidez de uma alíquota nacional única que pode não contemplar as particularidades locais.

Ao permitir que cada ente federativo vincule suas alíquotas à alíquota de referência da respectiva esfera federativa, definindo decréscimos em pontos percentuais, a proposta garante flexibilidade sem comprometer a estabilidade fiscal. Isso significa que os estados e municípios poderão ajustar suas alíquotas conforme as demandas específicas de suas economias regionais, incentivando investimentos locais e promovendo um ambiente de negócios mais favorável.

Ademais, a não vinculação à alíquota de referência também é um aspecto positivo da proposta, desde que a soma total das alíquotas de IBS e CBS não resulte em aumento da carga tributária total. Essa medida assegura que qualquer ajuste nas alíquotas seja feito de forma responsável, sem sobrecarregar os contribuintes ou prejudicar a competitividade das empresas locais.

A proposta ainda estabelece mecanismos claros para a ausência de legislação específica por parte dos entes federativos, garantindo a aplicação da alíquota de referência como medida temporária. Isso evita lacunas na legislação tributária e assegura a continuidade da arrecadação de impostos de forma regular e transparente.

Por fim, o Projeto de Lei Complementar proposto é um passo na direção certa para aprimorar o sistema tributário brasileiro, tornando-o mais justo, eficiente e adaptado às realidades regionais. Portanto, é fundamental que o Congresso Nacional dê suporte e prioridade à aprovação dessa importante medida, que beneficiará não apenas os entes federativos, mas toda a sociedade brasileira.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.



Sala da comissão, de de .

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

